



**PARECER JURÍDICO**

mn

**Ofício n.º 016, de 28 de maio de 2020. Consulente: CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA O CORRENTE ANO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA. Aplicação do disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.**

Cuida-se de consulta formalizada pela titular da Secretaria legislativa, consignada no Ofício em destaque, acerca da instauração de procedimento administrativo, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, visando à celebração de Contrato Administrativo para **Contratação Direta. Dispensa de Licitação, contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, para o corrente ano da câmara municipal de tucumã/PA conforme discricção em anexo.**

Em suas fundamentadas justificativas, aduz o consulente que tendo em vista a necessidade do presente serviço e que por sua vez, viabiliza a contratação direta nos casos do menor valor tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Vieram, ainda, carreados aos presentes autos, os documentos exigidos pela norma cogente, demonstrando habilitação para firmar contrato com a Administração Municipal, bem como Vieram, ainda, carreados aos presentes autos, os documentos exigidos pela norma cogente, demonstrando habilitação para firmar contrato com a Administração Pública, bem como Uma vez que foi feito cotação com as empresas:

<b>LICENÇA DE USO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE FOLHA (SFP) E TRANSPARÊNCIA DE DADOS PESSOAIS (TDP)</b>	
<b>EMPRESA</b>	<b>V. GLOBAL</b>



<b>WELBETH DOS SANTOS LIMA COMERCIO (CNPJ 08.843.751/0001-81)</b>	<b>R\$ 6.940,00</b>
APANET COM. E SERV. DE INTERNET LTDA EPP (CNPJ 05.830.937/0001-08)	R\$7.200,00
PRINT SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 22.944.382/0001-44)	R\$ 8.500,00

Assim requer contratação direta da empresa **WELBETH DOS SANTOS LIMA COMERCIO (CNPJ 08.843.751/0001-81), R\$: 6.940,00** (seis mil novecentos e quarenta reais) sendo o menor valor cotado.

Após os procedimentos legais pertinentes, solicita Parecer Jurídico desta assessoria sobre a viabilidade da contratação por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO com fulcro no Art. 24, II da lei 8.666 de 1993 (lei de Licitações)**.

#### **É o breve relatório.**

A Administração Pública se encontra investida do poder chamado discricionário que vem a ser, em linguagem didaticamente simples, nada mais do que o poder de liberdade de escolha para a execução e ou contratação de determinados serviços, que ficam vinculados ao interesse do Administrador e à sua função social e ou utilidade pública. Neste sentido, leciona o brilhante Jurista Administrativo, HELY LOPES MEIRELLES:

*“Poder discricionário é o que o Direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo.”*

*Curso de Direito Administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, Ed. Malheiros, pág. 103.*

No entanto, em que pese as prerrogativas do Ente Público quanto a contratação, não pode ser ignorado que o mesmo deve obedecer a preceitos legais e referida dispensa de licitação em análise está em conformidade com a legislação



vigente em nosso ordenamento jurídico, pois contém as exigências legais do art. 24 incisos II, da lei N° 8.666/93 lei de licitações.

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei n° 9.648, de 1998)*

Vale a pena ressaltar que se tem comprovada dotação orçamentaria, e o preço está devidamente justificado com 03 cotações de mercado, contendo todas as certidões exigidas estando apto a gerar a referida despesa.

Pelo exposto, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela instauração do procedimento administrativo, na forma de **Dispensa de Licitação**, ante a disponibilidade orçamentária declarada, guardando conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie e está em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

É como opinamos, salvo melhor juízo.

Tucumã (PA), em 01 de junho de 2020.

**ANDRADE SOARES DA SILVA**

**Assessor Jurídico**

**Advogado – OAB/PA 23.738**

**PORTARIA n.º 006/2019**